LEI N. 4.050, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN expedir Boleto e/ou Guia de Contribuição Social Voluntária na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN autorizado a expedir juntamente com as obrigações financeiras e encargos legais do licenciamento anual obrigatório dos veículos automotores, no âmbito da sua circunscrição, Boletos e/ou Guias de Contribuição Social Voluntária destinados diretamente às entidades, associações e fundações sem fins lucrativos, prestadoras de serviços à sociedade com reconhecimento no Estado de Rondônia, mediante a celebração de convênio, sem ônus financeiro para a entidade que conveniar.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do DETRAN normatizará por meio de Resolução os critérios e requisitos obrigatórios para a entidade que queira conveniar, bem como fixará o valor máximo da contribuição voluntária.

Art. 2º. A contribuição social e a forma de arrecadação a que se refere esta Lei são de cunho voluntário e não obrigatório.

Art. 3º. As entidades, associações e fundações que vierem a fazer uso do benefício a que se refere esta Lei prestarão contas trimestralmente, mediante divulgação em seus sítios eletrônicos, do total dos valores arrecadados, bem como adotarão os procedimentos legais fiscais inerentes.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, no Boleto e/ou na Guia da Contribuição Social Voluntária, mensagem de cunho informativo ao contribuinte no sentido de que a referida contribuição é de caráter voluntário e não obrigatório, e que na opção pelo não recolhimento, a mesma deverá ser desprezada, bem como manterá permanentemente publicação atualizada em seu sítio eletrônico da relação das entidades, associações e fundações sem fins lucrativos, prestadoras de serviços à sociedade, conveniadas para os fins desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de maio de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador